



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Emenda ao SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 960, DE 2003 (Apenso o PL nº 991, de 2003)

Altera a redação do art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 17 de agosto de 1962.

EMENDA MODIFICATIVA

“Art. 2º O § 1º do art. 13 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 17 de agosto de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedado qualquer tipo de publicidade de produtos e serviços, exceto publicidade institucional a título de patrocínio ou apoio cultural de entidades de direito público e de direito privado, não sendo admitido que a mesma contenha trilha sonora, informação sobre preço, endereço, ‘jingle’ ou qualquer outra informação de cunho comercial e promocional e devendo os recursos obtidos serem reinvestidos na emissora.

JUSTIFICATIVA

Aperfeiçoamento de Redação conferindo maior ênfase ao caráter não comercial da TV educativa ao explicitar a natureza de anúncio que admitido, que muitas vezes vale-se, para prática comercial camuflada de ferramental subliminar associativo

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado José Rocha
PR/BA